



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 24.857, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a transferência de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o inteiro teor da Portaria nº 24.163, de 07 de março de 2024.

Art. 2º - **TRANSFERIR** da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o servidor Thiago Cristiano Serafim, matrícula nº 33.344, nomeado para o cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2024.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IMPAS

PORTARIA Nº 055/2024

“Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 45 da Lei Municipal 2.644/2006**, à servidora **MARILENE JOSÉ DE SOUSA MACHADO**, Matrícula 9.245, ocupante do cargo de **Agente Administrativo**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **01/11/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 056/2024

“Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 c/c art. 44 da Lei Municipal 2.644/2006**, ao servidor **SÉRGIO DE SALES ROCHA**, Matrícula 2.349-0, ocupante do cargo de **Motorista**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **01/11/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 057/2024

“Dispõe sobre Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com alterações da Lei nº 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III “a” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 com redação da EC 41/2003 c/c do art. 40, §5º da CF/1988 e do art. 23 c/c art. 43 da Lei Municipal 2.644/2006**, à servidora **MARLA APARECIDA BRAZ**, Matrícula 12.765, ocupante do cargo de **Professor (PEBII)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **01/11/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2022

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA
DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CFP 2024/2025**

Acesse o link:

<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/Edital-de-Retificacao-e-de-convocacao-Publicar.pdf>

Walter Anselmo Simões Rocha
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito

PORTARIA Nº 40/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 387/2024 e seus anexos, oriunda da secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor E.M.L.M., MASP: 18.205, o referido teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao não se apresentar para suas atividades laborais no dia 04/08/2024, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II e IV, também artigo 83 incisos I,II,XVIII e XIX, e artigo 85 incisos I. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Elber Lucena da Silva, MASP: 25364, Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Weldy Vagner Barreto, MASP nº 25.395 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 11 de outubro de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis
CORREGEDOR GERAL

PORTARIA Nº 41/2024

O Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art.1º,§ 6º da lei 3.778 DE 06 DE JULHO DE 2016 que cria a Corregedoria da GCM/SL, e observado o disposto no artigo art.3º do Regulamento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, instituído pelo Decreto nº 3.206, DE 02 DE MAIO DE 2017 que regulamenta a lei 3.778/16,

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar portaria de apuração por meio de procedimento de sindicância conforme solicitação exposta na referida C.I.: 411/2024 e seus anexos, oriunda Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, onde consta suposta irregularidade do agente da GCM, senhor R.R.S., MASP: 25.388, o referido teria *em tese* faltado com seus deveres funcionais, ao não se apresentar para suas atividades laborais no dia 22/08/2024, descumprindo assim o que preconiza a Lei Municipal 3.159/2010 em seus artigos 80 Incisos I,II e IV, também artigo 83 incisos I,II,XVIII e XIX, e artigo 85 incisos I. Neste diapasão, nomeia-se o servidor efetivo: Elber Lucena da Silva, MASP: 25.364 Corregedor adjunto para proceder à apuração.

Art.2º - Designar os Servidores, Weldy Vagner Barreto, MASP nº 25.395 e Emerson Alexandre Silva, MASP nº 18188, ambos os funcionários efetivos da Guarda Civil Municipal para constituir Comissão de Sindicância, desempenhando a função de Secretário e Membro da comissão respectivamente.

Art.3º - Este procedimento tem o lapso temporal de 30 dias para ser apurado, caso haja necessidade, poderá ser prorrogado por mais 15 dias.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Luzia, em 11 de outubro de 2024.

Pedro Henrique Souza Reis
CORREGEDOR GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº 72/2024, DE 4 NOVEMBRO DE 2024

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº 72, de 04 de novembro de 2024, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Por meio desta Portaria, fica concedida a autorização de uso do referido Teatro para Instituto Educacional Comecinho de Vida, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Noite Bilingue”, a ser realizado no dia 06 de novembro de 2024 (quarta-feira), no horário das 17 horas às 22 horas.

[Portaria SMCT Nº 72, DE 04 de NOVEMBRO DE 2024 E TERMO](#)

GABINETE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024, que “Regulamenta a atividade de camelôs no Município de Santa Luzia – MG”.

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 16. A distância entre as barracas é de 07 (sete) metros, excetuando-se os locais onde, por consenso na Comissão Especial, seja dada outra orientação quanto ao assentamento.

§ 1º Na Avenida Brasília só serão permitidas pelo Executivo até 50 (cinquenta) barracas, observando o distanciamento estabelecido no caput.

§ 2º Nos demais locais a quantidade de barracas será determinada observando apenas o distanciamento estabelecido no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de novembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 053/2024

Santa Luzia, 04 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.781, de 16 de outubro de 2024, que “Regulamenta a atividade de camelôs no Município de Santa Luzia – MG”.

I – DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.781, DE 2024

A Lei supra, tratou de regulamentar a atividade de camelôs em âmbito municipal, o presente Projeto de lei versa sobre alterações pontuais no art. 16 que dispõe sobre a metragem permitida para as barracas serem instaladas.

Em atendimento ao pleito dos comerciantes, especialmente dos instalados na Avenida Brasília, foi constatado que a metragem entre barracas de 05 (cinco) metros anteriormente definida poderá acarretar em maiores dificuldades de vendas dos produtos, considerando que a Avenida Brasília já é uma área de alta densidade de comércios.

No que concerne à metragem, foi sugerido pelos representantes dos comerciantes um aumento em seu distanciamento entre barracas, dessa forma apresentamos o projeto em apreço para que possamos determinar que o distanciamento será de 07 (sete) metros, podendo a comissão definir metragem diversa nos casos em que julgar necessário.

Ainda a respeito do alto número de comércios localizados na Avenida Brasília, identificamos uma necessidade em se estabelecer um número máximo de barracas a serem permitidas, tendo em vista a ampla gama de variedades já encontradas no local, caso não fosse definido um quantitativo máximo acabaria por prejudicar as vendas como um todo na região.

Nas demais localidades desta cidade, considerando não haver tão elevado quantitativo de empreendimentos comerciais, não se verifica necessidade de delimitação de número máximo de barracas a serem permitidas, para tanto, deverá ser cumprido a regra apenas quanto ao distanciamento mínimo de 07 (sete) metros entre barracas. Dessa forma, se fazem necessárias as alterações ora propostas para que possamos manter de forma ordenada as atividades recentemente regulamentadas de camelôs neste Município.

Para além das justificativas supra, a definição de um maior espaçamento entre barracas permitirá que haja uma melhor circulação de ar no local, possibilitando a um só tempo o favorecimento da realização das atividades comerciais, bem como a manutenção de uma temperatura mais amena nos locais, o que impacta diretamente na qualidade de vida, saúde e bem estar da população, principalmente dos comerciantes e frequentadores destes espaços.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, certo de que este Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de

Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LINK DE ACESSO À DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/7erBvJ0ig9Z6ISL>

